APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2069
DE 13/06/22 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 13/06/22
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 21 /2022.

Institui o mês "junho vermelho", dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1° Institui o mês **Junho Vermelho**, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Paulo Afonso, priorizando:

I – A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
II - O estímulo à realização da doação de sangue;
III - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º O mês de **junho vermelho** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês de **junho vermelho** terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "**Junho Vermelho**".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022

Pedro Macário Neto
- Vereador –

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 942
EM 28/ Abril de 2022
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Saliente-se, ainda, que a presente proposição é constitucional, pois não interfere nos órgãos públicos, nem lhes atribui competência, mas apenas prevê que exerçam a função de estimular e orientar a execução de campanhas para incentivar pessoas a doarem sangue. No mais, destaca-se que a função de legislar é típica deste Poder, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa, da reserva de iniciativa do Poder Executivo. Diante disso, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias. Dentro desse contexto, o assunto abordado por esta proposição interessa a todos os cidadãos, uma vez que a existência de bancos de sangue e de hemoderivados para suprir necessidades em situações diversas é necessária. Sabe-se, também, das muitas campanhas na procura de doadores de sangue, em todas as épocas do ano, a fim de que se possam salvar vidas. Estimulado pelo sucesso de outros movimentos, como o "Outubro Rosa", "Novembro Azul" e "Dezembro Laranja", os quais, respectivamente, tratam dos temas câncer de mama, próstata e de pele, o presente Projeto de Lei tem por principal objetivo o incentivo a campanhas de doação, além de regulamentar alguns nobres movimentos que já se manifestam sobre esse assunto, dando força a essas iniciativas, envolvendo de forma participativa a rede pública. O movimento "Junho Vermelho" já é assunto de algumas campanhas a nível nacional. O dia 14 de junho é considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue. A conscientização da população brasileira é de vital importância a essa ação que é tão simples e rápida e que na maioria das vezes pode salvar milhões de vidas. A doação de sangue deve se tornar um hábito entre todos os moradores de todas as cidades do Estado, não apenas durante o mês de junho, mas ao longo de todo o ano. Mesmo porque, as bolsas de sangue coletadas são divididas em três partes: hemácias, plasma e plaquetas e cada hemo – componente tem um prazo de validade diferente. Dessa forma, na maioria das vezes, a oferta é sempre menor que a demanda. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%. Em 2014, foram coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsa de sangue, quantidade responsável por 3.127.957 transfusões ambulatoriais e hospitalares. O mês de junho foi escolhido como precursor para o presente Projeto de Lei "Junho Vermelho" não por acaso, mas com a chegada do inverno o número de doações diminui significativamente. Por conta da baixa temperatura durante esse período, o aumento das infecções respiratórias e outras enfermidades fazem com que as doações diminuam em média 30%. Somente quem já presenciou ou viveu a necessidade e a dificuldade de uma doação sabe a importância e o significado desse gesto que, apesar de tão simples, se torna imprescindível para quem precisa. Fora isso, a gratificação de saber que o seu sangue pode salvar a vida de um semelhante não tem preço. Devemos semear e compartilhar as boas ações em prol de todos aqueles que necessitam de uma assistência, nada melhor que partir de um pequeno gesto que pode mudar significativamente a vida de outra pessoa. Nesse sentido, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo a doação de sangue chamando a atenção de todos: órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, efetivamente, incentivar e concretizar essas ações. Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022

Pedro Macário Neto
- Vereador -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 31 /2022

"Institui o mês "junho vermelho", dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências."

Compete à Comissão de constituição, Justiça e Redação Final, conforme o Art. 50, §1°, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deliberar a supracitada matéria, igualmente identificada como **Projeto de Lei nº 21/2022**, o qual tem como autor, Vereador Pedro Macário Neto.

DO PARECER:

Compete à Comissão de constituição, Justiça e Redação Final, considerar este Projeto de Lei de valiosa contribuição social, desta forma pautado no Art. 50, §1°, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passa a deliberar a supracitada matéria.

A presente preposição faz jus a Lei Complementar Federal n° 95, de 26 fevereiro de 1998, bem com tem interesse local na finalidade, de igual sorte, soma-se com a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> "[...] art. 164 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
> § 2° - A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de alta significação para o Município".

Por todo exposto, é o presente parecer opinar em sentido favorável à propositura, Projeto de Lei nº 21/2022.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2022.

ATESTO QUE EM 09 junho

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO - PSD
Presidente

Ver. MARCONI DANIEL MELO ALENCAR - PODE
Relator

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR - PP
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2022.

DATA: 28 / 04 / 22.

Ementa: Institui o mês "JUNHO VERMELHO", dedicado à realização de campanha de incentivo à DOAÇÃO DE SANGUE no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

Autor: Ver. Pedro Macário

Apresentado e lido na Sessão nº 2063 **de** 02-05-22

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 05/05/22 Parecer nº 31 de 09/06/22 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, C. S. A. Social
Em 05/05/22 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões: _____

1ª Discussão em 13/06/22 Aprovado
2ª Discussão em ___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

_____

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sancionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____